

DECRETO nº 1685 de 04 de janeiro de 2016.

“Institui campanha de arrecadação de ISSQN 2016, nas condições e prazos estabelecidos e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.155, I, “d” da Lei Orgânica do Município e pelo artigo 798 da Lei Complementar nº 090 de 18 de dezembro de 2006 (Código Tributário Municipal),

Decreta:

Art. 1º - A arrecadação com descontos do ISSQN – Imposto Sobre o Serviço de Qualquer Natureza, referente ao exercício de 2016 será procedido nas condições e prazos estipulados neste Decreto.

Art. 2º - O ISSQN (Imposto Sobre o Serviço de Qualquer Natureza) exercício 2016, será arrecadado, em parcelas únicas nas seguintes condições, descontos e prazos:

I – Nos casos relativos à prestação de serviços, sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte (os contribuintes enquadrados no Anexo II da Lei Complementar nº 090 de 18 de dezembro de 2006):

a) Em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento), com prazo para pagamento até 31/03/2016.

II – Nos demais casos, com vencimento no dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da competência.

Art. 3º - Nos casos de abertura de Inscrição Municipal, o ISSQN que refere-se ao trabalho pessoal do próprio contribuinte (os contribuintes enquadrados no Anexo II da Lei Complementar nº 090 de 18 de dezembro de 2006):

I – Até 10 dias após a fiscalização com 10% (dez por cento de desconto).

Art. 4º - Nos casos de parcelamentos dos tributos municipais serão procedidos conforme regulamentado na lei Complementar nº 090 de 18 de dezembro de 2006

Art. 5º - Os prazos que se encerrarem em dia não útil (sábados, domingos e feriados) serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte ao fixado para o pagamento.

Art. 6º - Os créditos da Fazenda Municipal não pagos até a data assinalada para o seu vencimento serão acrescidos de juros de mora e multa de mora, nos termos do artigo 638 da Lei Complementar nº 090 de 18 de dezembro de 2006.

Art. 7º - Perde o direito dos descontos previstos no art. 2º e 3º do presente decreto os contribuintes que não quitá-los nas datas e condições estabelecidas.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis.

ROGÉRIO PIANEZZOLA
Prefeito Municipal